



TID 13673315

Ofício SSG-GAB nº 8987/2015

Processo TC nº 72.001.933.09-07

Assunto: Secretaria Municipal de Transportes - SMT - Inspeção - Terminal de ônibus -
Cachoerinha - Verificar se os procedimentos operacionais adotados na gestão do
objeto são adequados

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 109 a 116, 1580 a 1585 (inclusive versos), 1629 a
1631 (inclusive versos), 1718 a 1719 (inclusive versos), 1730
a 1733 e 1760 a 1761vº do processo TC supra (as cópias
encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

DOCREC

489/2015

São Paulo, 19 de maio de 2015

Senhor Vereador

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar,
objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia das manifestações dos
Órgãos Técnicos desta Corte, bem como do v. Acórdão, prolatado em 15/10/14,
publicado no DOC de 26/11/14, página 145, ainda não transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e
distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Toninho Paiva

Presidente da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta - Vd. Jacaré, 100
Bela Vista



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2009.00943.12

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

TRANSPORTE – Terminal de Ônibus Cachoeirinha

2.2 - Objetivo

Verificar se os procedimentos operacionais adotados na gestão do objeto são adequados, em atendimento à solicitação do Nobre Conselheiro Relator.

2.3 - Unidade Fiscalizada

Secretaria Municipal de Transportes - SMT

2.4 - Período de Realização

16.07.2009 a 22.07.2009.

2.5 - Período de Abrangência

Não se aplica.

2.6 - Equipe Técnica

Ana Mariko Hara	TC nº 933
Daniel dos Santos	TC nº 20.166
Fernando Gomes Craveiro	TC nº 673
Rogério Sorensen	TC nº 821
Soila Barbosa	TC nº 901
Tarcila de Arruda Miranda	TC nº 20.175

2.7 - Procedimentos

- Visita ao terminal selecionado para verificação da identificação de motoristas e cobradores e das partidas de ônibus entre as 8h10 e 9h30;
- Anotação de todas as partidas de ônibus do terminal Cachoeirinha, entre as 6h55 e 8h05.
- Confronto dos dados obtidos na visita com as Ordens de Serviço Operacionais Provisórios – OSOP's e com o relatório do sistema GPS, fornecidos pela SPTrans.



3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Trata o presente de Inspeção realizada no terminal Cachoeirinha, no dia 16.07 p.p., em atendimento à determinação do N. Conselheiro Relator – fl. 03, com o objetivo de verificar de forma pontual e por amostragem, as ocorrências quanto aos seguintes aspectos:

- Funcionamento dos GPS's (Global Position System);
- Cumprimento do número de viagens, com base na frequência estabelecida nas Ordens de Serviço Operacionais – OSOP's;
- Lacração das catracas nos veículos;
- Identificação dos motoristas e cobradores;

3.2 – Funcionamento dos GPS's

Os dados anotados em campo durante as 6h55 e as 8h05 (fls. 06/13) foram confrontados com a planilha fornecida pela SPTrans (fls. 94/100), contendo os dados do GPS transmitidos pelos AVL's (Automatic Vehicle Location), para vinte e duas linhas, entre as 7h00 e as 8h00 do mesmo dia.

Do cruzamento das identificações de veículos e linhas com a planilha de dados do GPS foram encontradas três ordens de inconformidades, em vinte linhas:

- ônibus em operação que não constavam na listagem da SPTrans;
- ônibus em operação em determinada linha, constando na listagem como operando em linha diversa;
- ônibus constando na listagem como operando em determinada linha que não foram visualizados em campo pelos agentes de fiscalização.

O quadro a seguir resume o resultado obtido por meio da análise dos dados:

Linha	Inconformidade (listagem SPTrans X anotações em campo)
8194	Não foram visualizados os seguintes veículos: 16040, 16120, 16214 16268, 16323, 16446, 16495, 16585;
9002	O veículo 16597 não foi visualizado e o veículo 26253 não consta na listagem;
9004	O veículo 16026 não foi visualizado;
9005/10 e	O veículo 16171 não consta na listagem e os veículos 16328, 16485



9005/41	e 16673 não foram visualizados;
9008/10, 9008/21 e 9008/41	Os veículos 16228 e 16330 não foram visualizados e os veículos 16318 e 16348 foram visualizados operando linha 9008/21, enquanto a listagem indica linha 9008/10;
9009	Os veículos 16341, 16346, 16444, 16500, 16534, 16572 e 16587 não foram visualizados;
9011	Os veículos 16236, 16264, 16311, 16455, 16496, 16537, 16542, 16580, 16607, 16609 e 16694 não foram visualizados;
9032/10 e 9032/21	O veículo 16030 foi visualizado em campo como 9032/21, enquanto a listagem indica 9032/10, e os veículos 16155, 16509 e 16560 não foram visualizados;
9090	Os veículos 16057 e 16683 não foram visualizados;
9500	Os veículos 11061, 11082, 11083, 11086, 11088, 11130, 11460, 11494, 11505 e 11539 não foram visualizados;
9501	Os veículos 11534, 11787, 11800, 11805, 11809, 11811, 11812 e 11814 não foram visualizados;
971D	Os veículos 22747 e 22750 não foram visualizados;
971X/10 e 971X/51	Os veículos 21359, 21379, 21384 e 21385 não foram visualizados;
978A	Os veículos 12137, 12140, 12960 e 12977 não foram visualizados;
978L	Os veículos 11008, 11069, 11413, 11527, 11529, 11531 e 11532 não foram visualizados;

De acordo com as informações prestadas pelos responsáveis da SPTrans, as inconformidades apontadas podem ser atribuídas a dois fatores:

- GPS desligado, nos casos em que não constam da listagem da SPTrans.
- Configurado incorretamente, quando consta o veículo operando em outra linha.

3.3 – Cumprimento do número de viagens de acordo com as OSOP's

Foram examinadas todas as linhas que apresentavam o Terminal Cachoeirinha como terminal primário (TP) ou terminal secundário (TS), totalizando um universo de vinte e duas linhas. Nestas, os dados obtidos em campo foram confrontados com as informações constantes nas Ordens de Serviço Operacionais Provisórias fornecidas pela SPTrans (fls. 14 a 86).



Consideramos os dados anotados em campo no período das 6h55 às 8h05, uma vez que as OSOP's relacionam a quantidade de veículos que devem entrar em operação em determinada linha nas diversas faixas horárias.

O quadro abaixo resume a quantidade de partidas exigidas pelas OSOP's e o número de partidas constatadas durante a visita. O detalhamento da análise encontra-se acostado às fls. 87/93.

Linha	OSOP's	Campo	Resultado
8194	4	4	ok
9002	12	12	ok
9004	12	20	ok
9005/10 e 41	12	16	ok
9006	9	9	ok
9008/10, 21 e 41	12	13	ok
9009	15	15	ok
9011	6	6	ok
9032/10 e 21	7	7	ok
9090	4	7	ok
938L	7	7	ok
9500	12	13	ok
9501	16	16	ok
971D	4	8	ok
971X/10 e 51	9	9	ok
978A	11	11	ok
978L	10	10	ok

Assim, verificou-se que o número de partidas efetuadas foi cumprido de acordo com o determinado nas OSOP's em todas as linhas do terminal.

No entanto, foram observadas inconformidades nos intervalos máximos permitidos entre as partidas. O quadro abaixo ilustra a quantidade de saídas com intervalo superior ao permitido em relação à quantidade total de saídas no intervalo analisado (entre 6h55 e 8h05):

Linha	Saídas totais	Saídas em atraso
8194	4	0
9002	12	1
9004	20	0
9005/10 e 41	16	2 e 0
9006	9	0
9008/10, 21 e 41	13	0
9009	15	2
9011	6	0
9032/10 e 21	7	1 e 0
9090	7	0
938L	7	0
9500	13	1
9501	16	0
971D	8	0
971X/10 e 51	9	1 e 0
978A	11	1
978L	10	1



Verifica-se que das vinte e duas linhas analisadas, oito desrespeitaram por pelo menos uma vez o intervalo máximo permitido entre as saídas.

3.4 – Lacração das catracas nos veículos

Foram vistoriados 52 veículos conforme listagem de fls., não sendo constatado nenhum caso de violação dos lacres das catracas.

3.5 – Identificação dos motoristas e cobradores

Durante a vistoria dos 52 veículos citados foi solicitado documento de identificação (RG) aos motoristas e cobradores, verificando-se que a maioria deles portava referido documento, enquanto outros portavam somente a carteira funcional.

Quanto à verificação da regularidade do registro dos funcionários, bem como o devido recolhimento do FGTS e INSS, propomos ao Nobre Conselheiro Relator oficialiar a SPTrans para que encaminhe a esta Corte cópias da Ficha de Registro, Guias de Recolhimento do FGTS e INSS dos meses de janeiro a junho de 2009 e Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, referentes aos funcionários da amostra.

3.6 - Responsável pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo
Alexandre de Moraes	Presidente da SPTrans
Angelo Fede	Superintendente de Serviços de Transporte
Evanaldo Magno do Ouro	Gerente Regional – Norte
João Edson da Matta	Supervisor do Terminal V. N. Cachoeirinha

4 – Conclusão

Na vistoria realizada no Terminal Cachoeirinha, no dia 16.07.09, durante o período das 6h55 às 9h30, foi constatado que os AVLs (GPS) não estão sendo utilizados corretamente em vinte das vinte e duas linhas analisadas, no período das 6h55 às 8h05;

Com relação à lacração das catracas e cumprimento de partidas, não foram constatadas inconformidades nos veículos da amostra, embora algumas partidas tenham ocorrido com atraso.

Quanto à verificação da regularidade do registro dos funcionários, bem como o devido recolhimento do FGTS e INSS, propomos à Vossa Excelência oficialiar a



SPTrans para que encaminhe a esta Corte cópias dos seguintes documentos (todos referentes aos funcionários da amostra – fls. 103/108):

- ✓ Ficha de Registro;
- ✓ Guias de Recolhimento do FGTS e INSS dos meses de janeiro a junho de 2009;
- ✓ Folha de pagamento e relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, com os respectivos valores e
- ✓ Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas.

Propomos, ainda, recomendar à SPTrans que adote medidas para tornar a fiscalização mais atuante, objetivando eliminar as inconsistências apontadas.

Em 22.07.2009.


ANA MARIKO HARA
Agente de Fiscalização


DANIEL DOS SANTOS
Agente de Fiscalização


FERNANDO CRAVEIRO
Agente de Fiscalização


SOILA BARBOSA
Agente de Fiscalização


TARCILA DE ARRUDA MIRANDA
Agente de Fiscalização


ROGÉRIO SORENSÉN
Agente de Fiscalização



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata-se de Inspeção realizada junto à Secretaria Municipal de Transportes com objetivo de verificar de forma pontual, e por amostragem, as ocorrências no terminal de ônibus Cachoeirinha quanto aos aspectos elencados no item 3.1 do relatório de auditoria, fl. 110, em atendimento à solicitação de Vossa Excelência.

Por meio da Ordem de Serviço nº 2009.00943.12, fl. 02, procedeu-se à visita ao terminal de ônibus Cachoeirinha, cujas observações dos agentes de fiscalização resultaram no relatório de fls. 109/114, com as seguintes conclusões:

"4 - Conclusão

Na vistoria realizada no Terminal Cachoeirinha, no dia 16.07.09, durante o período das 6h55 às 9h30, foi constatado que os AVLs (GPS) não estão sendo utilizados corretamente em vinte das vinte e duas linhas analisadas, no período das 6h55 às 8h05;

Com relação à lacração das catracas e cumprimento de partidas, não foram constatadas inconformidades nos veículos da amostra, embora algumas partidas tenham ocorrido com atraso.

Quanto à verificação da regularidade do registro dos funcionários, bem como o devido recolhimento do FGTS e INSS, propomos à Vossa Excelência oficialiar a SPTrans para que encaminhe a esta Corte cópias dos seguintes documentos (todos referentes aos funcionários da amostra – fls. 103 a 108):

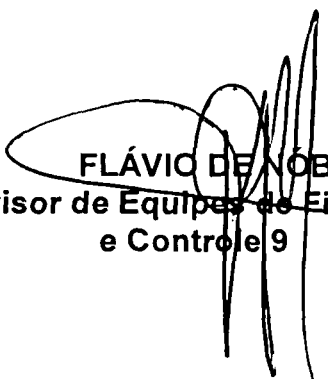
- ✓ *Ficha de Registro;*
- ✓ *Guias de Recolhimento do FGTS e INSS dos meses de janeiro a junho de 2009;*
- ✓ *Folha de pagamento e relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, com os respectivos valores e*
- ✓ *Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas.*

Propomos, ainda, recomendar à SPTrans que adote medidas para tornar a fiscalização mais atuante, objetivando eliminar as inconsistências apontadas."



À vista do exposto, que acompanhamos, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

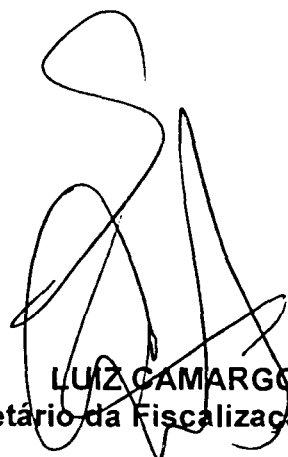
Em 22.07.2009


FLÁVIO DE NOBREGA
Supervisor de Equipes de Fiscalização
e Controle 9


DOUGLAS CEZAR CANIZA
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle V - Substituto

De acordo

Em 29.07.2009


LUÍZ CAMARGO
Subsecretário da Fiscalização e Controle

19330907IN26ST002-09



Maria Helena
Assessoria
GAB/EE5

31 / 07 / 09

01

Tania
Tania Hiromi Sasaki
Aux. Téc. Fiscalização
GAB/EE5

117



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência : TC 72.001.933.09-07
Interessado : Secretaria Municipal de Transportes
Objeto : Operação no Terminal Cachoeirinha

1) INTRODUÇÃO

Trata-se de Inspeção com objetivo de verificar de forma pontual, e por amostragem, a operação de transporte público de passageiros no terminal Cachoeirinha quanto aos aspectos elencados no item 3.1 do relatório de auditoria, fl. 110.

As conclusões alcançadas, detalhadas no item 4 do relatório de fls. 113 e 114, são as seguintes:

"Na vistoria realizada no Terminal Cachoeirinha, no dia 16.07.09, durante o período das 6h55 às 9h30, foi constatado que os AVLs (GPS) não estão sendo utilizados corretamente em vinte das vinte e duas linhas analisadas, no período das 6h55 às 8h05;

Com relação à lacração das catracas e cumprimento de partidas, não foram constatadas inconformidades nos veículos da amostra, embora algumas partidas tenham ocorrido com atraso.

Quanto à verificação da regularidade do registro dos funcionários, bem como o devido recolhimento do FGTS e INSS, propomos à Vossa Excelência oficial a SPTrans para que encaminhe a esta Corte cópias dos seguintes documentos (todos referentes aos funcionários da amostra – fls 103/108.):

- *Ficha de Registro;*
- *Guias de Recolhimento do FGTS e INSS dos meses de janeiro a junho de 2009;*

- *Folha de pagamento e relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, com os respectivos valores e*
- *Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas.*

Propomos, ainda, recomendar à SPTrans que adote medidas para tornar a fiscalização mais atuante, objetivando eliminar as inconsistências apontadas.”

Oficiou-se a SMT e a SPTrans, fls. 124 e 125, para que se manifestassem acerca das conclusões da Inspeção, bem como apresentassem documentação solicitada pelo relatório de auditoria. A SMT apresentou documentação, encartada às fls. 126 a 1.577, em diferentes juntadas, bem como 20 (vinte) encadernações acompanhantes.

Destaca-se que a SPTrans apresentou, às fls. 127 a 155, relatório acerca dos problemas apontados pela Auditoria, além de considerações sobre aspectos operacionais. Em seguida, fl. 156 em diante, apresenta documentação complementar oriunda das empresas concessionárias e dos permissionários.

Retornam os autos para manifestação desta Coordenadoria, considerando as documentações e informações apresentadas.

2) ESCOPO DOS EXAMES – REGISTRO DE EMPREGADOS, INSS e FGTS

O Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de São Paulo transporta anualmente cerca de 2,9 bilhões de passageiros (considerando a quantidade de registros), envolvendo aproximadamente 15.000 veículos em serviço, que operam em torno de 1.300 linhas.

Diante desse gigantismo, e tendo em vista que esta fiscalização refere-se à visita de um dia ao terminal Cachoeirinha (em 16.07.2009), representando pequena amostragem sem critérios probabilísticos, é necessário ressaltar que os resultados obtidos não podem ser extrapolados para as populações que contêm tais amostras (amostragem não-probabilística).

Ressaltamos os seguintes aspectos relacionados à avaliação dos Riscos Inerentes:

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 2



- a) Conforme consta do TC 72.003.632.06-20, demonstrativos contábeis demonstravam a vulnerabilidade econômico-financeira das empresas Viação Gato Preto e Viação Santa Brígida, o que as submetiam ao risco de rescisão contratual. Não restou comprovado que as concessionárias mantinham as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.
- b) Em relação à empresa Sambaíba Transportes Urbanos foi constatado que sua situação financeira, patrimonial e econômica da empresa era péssima, com relevante capital de giro próprio negativo (TC 72.003.633.06-93).
- c) A falta de comprovação da regularidade fiscal de empresas é reiteradamente apontada pela Auditoria desta Corte (exemplos: TCs nºs 72.003.632.06-20, 72.003.633.06-93 e 72.000.290.10-19).
- d) Particularmente quanto à situação previdenciária em face do regime de permissão dos serviços de transporte coletivo de passageiros, com características específicas, grave problema já foi identificado pela Auditoria deste Tribunal em exercícios anteriores envolvendo valores muito significativos, cuja situação consta atualizada no Relatório de Função Transportes do exercício de 2009 – TC 72.000.290.10-19, com destaque para o que segue:

“ Consideramos gravíssima a conduta temerária da SMT ao prever no edital e no contrato o recolhimento de contribuição previdenciária, deixando de recolhê-la ao longo de 6 anos, sem adotar qualquer providência corretiva, o que pode vir a gerar elevados prejuízos ao Poder Público. Note-se a previsão no contrato assinado:

“5.6. No caso de cooperativa, esta deverá apresentar nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos da orientação normativa nº 01/2002/PREF.G.”

Por ocasião do acompanhamento da execução, verificou-se que os permissionários não emitem Nota Fiscal, contrariando a disposição expressa nos contratos de permissão. De acordo com a SMT, a permissão para exploração de serviço de transporte público de passageiros tem isenção de ISS por força do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 8.593/77 e os permissionários estariam dispensados de emitir nota fiscal conforme Portaria SF nº 1.283/91; o entendimento exposto é que os permissionários poderiam apresentar outro documento

que não a nota fiscal. Entendemos que, se correta a isenção dos permissionários, a substituição da nota fiscal por outro documento teria que ser precedida de ato normativo que expressamente a autorize e regule, além de alteração do contrato mediante termo aditivo. Note-se que a citada legislação é anterior ao procedimento licitatório.

A SMT havia encaminhado parecer de sua Assessoria Jurídica, elaborado em resposta à intimação no TC 72.002.995.07-20, segundo o qual a Permissão não se confunde com a prestação de serviços e "Temos, portanto, as seguintes premissas que deverão ser consideradas no caso em tela: o tomador do serviço de transporte coletivo é o usuário e não a São Paulo Transporte S.A. ou a PMSP; os recursos da 'Conta Sistema' em sua maior parte são 'tarifas' pagas pelo usuário pela utilização futura do serviço de transporte coletivo. (...) Portanto, s.m.j., não compete a esta Pasta ou a SPTrans o cumprimento das obrigações previdenciárias estabelecidas pela Lei Federal nº 8.212/91 em relação aos valores repassados aos permissionários do serviço de transporte coletivo, uma vez que a hipótese de incidência da norma jurídica não alcança a espécie aqui tratada, ou seja, não se está diante de terceirização mediante contrato de prestação de serviço, mas de delegação de serviço público, por meio de concessão e permissão, no qual é o usuário o verdadeiro tomador do serviço público."

A SMT também questiona a constitucionalidade da Lei Federal nº 9.876/99 que acrescentou o inciso IV ao artigo 22 da Lei Federal nº 8.212/91. Alega ainda que o item 5.6 dos Termos de Permissão "... equivocadamente, previa a incidência do recolhimento em questão, sobre os citados valores..." e considera a exigência um despropósito.

Verificou-se, no TC 72.005.103.03-28, algumas Notificações Fiscais de Lançamento de Débito – NFLD's com destaque para a de nº 37.062.556-0, de maior valor (R\$ 312.945.053,52), a qual se refere aos serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho ou consórcio de cooperativas, que operam no Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros nos termos da Lei Municipal nº 13.241/2001, regulamentada pelo Decreto nº 42.736/2002, fls. 73/75 do referido TC.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 4



- *Período: 04/2003 a 03/2007;*

- *Contribuinte sob Ação Fiscal: Secretaria Municipal de Transportes.*

Diante do vultoso valor referente à contribuição previdenciária não recolhida, de responsabilidade da SMT, verifica-se que se efetivaram os temores diante da postura da SMT, em face das questões previdenciárias, não faltando alertas e recomendações das auditorias desta Corte.

Entendemos que eventual prejuízo ao erário decorrente de autuação dessa natureza demandaria a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade.

Verificam-se na NFLD listas contendo nomes de todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão de seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente. Constatam-se nas listas os nomes dos representantes legais da SMT e PMSP, secretários e prefeitos no período de 04/2003 a 03/2007.

A PMSP interpôs o último recurso administrativo em 01.08.2008.

Não se pode perder de vista que resta menos de 1 (um) ano, desconsiderando-se a possibilidade de prorrogação, para o termo final previsto dos Termos de Permissão, exigindo-se imediatas providências para garantir a continuidade dos serviços que deverão sofrer alterações para atender adequadamente aos interesses dos usuários do Sistema e da Administração".

Dada a gravidade do assunto, a Auditoria deste Tribunal já fez constar a seguinte proposta de Recomendação no Relatório Anual de Fiscalização da PMSP relativo ao exercício de 2009 – **TC 72.000.759.10-00:**

"Que a Secretaria Municipal de Transportes, em conjunto com a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, se posicionem com urgência quanto à questão relativa à aplicabilidade do artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (Lei de Custeio da Previdência Social), por conta da possibilidade de relevantes contingências previdenciárias."

- e) Tendo em vista que a Inspeção foi de caráter fiscalizatório, os exames foram realizados por amostragem não probabilística, e diante de enorme quantidade de dados (empregados, guias, etc.), não há como atestar, em relação às guias de INSS e FGTS que constam dos autos, a regularidade quanto aos valores recolhidos pela empresa concessionária.
- f) Portanto, em face dos riscos envolvidos, resta não atendida a seguinte Determinação relativa às contas da PMSP de 2008 – consolidada no TC 72.000.854.09-99:

"Exija dos concessionários e permissionários dos serviços de transporte coletivo de passageiros a comprovação da regularidade junto ao INSS, FGTS e Tributos Mobiliários, conforme previsto contratualmente"

3) ANÁLISE

a) Utilização dos AVLs

"Na vistoria realizada no Terminal Cachoeirinha, no dia 16.07.09, durante o período das 6h55 às 9h30, foi constatado que os AVLs (GPS) não estão sendo utilizados corretamente em vinte das vinte e duas linhas analisadas, no período das 6h55 às 8h05;"

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 6



Informou a Gerência de Gestão Regional Norte/Oeste – GRN, fls. 139/140, que “... no dia 26/08/2009 realizamos fiscalização nas linhas que integram o Terminal Vila Nova Cachoeirinha no tocante ao funcionamento dos equipamentos de Localização Automática de Veículo – AVL, resultando na inspeção em 170 veículos, equivalente a 86% da frota referência daquele terminal, dos quais não foram constatadas nenhuma irregularidade...”.

Manifestação da Auditoria: Conclusão Ratificada.

O erro de configuração (“linha selecionada errada”), tarefa rotineira a ser exercida pelos operadores da linha, foi detectado em 6 casos, conforme informou a Superintendência de Tecnologia da Informação da SPTrans à fl. 137.

Tal erro é passível de aplicação de penalidade nos termos do enquadramento G35 do RESAM (deixar de cumprir Carta Circular DG 053/08 nos prazos estabelecidos pela SPTrans), porém há a necessidade de se ter registros realizados pelas equipes de fiscalização da SPTrans para que a aplicação de tais penalidades tenham sólido embasamento legal.

Em operações posteriores, a equipe de fiscalização desta E. Corte passou a solicitar das equipes de fiscalização da SPTrans que realizassem tais registros e, assim, as autuações puderam ser feitas imediatamente com grande ganho no impacto fiscalizatório (TC's N°s: 72.003.309/09-18, 72.003.368/09-87, 72.003.530/09-01 e 72.003.600/09-87).

A quantidade de anomalias detectadas pela Auditoria deste Tribunal, face à amostra, é significativa. O resultado apresentado, de nenhuma desconformidade, pela fiscalização da SPTrans, realizada aproximadamente 1 mês após a Inspeção desta E. Corte, além de reforçar a determinação das autoridades públicas envolvidas na sua vigilância sobre a qualidade dos serviços de transporte público de passageiros prestados pelos operadores, demonstrou a eficácia do procedimento fiscalizatório desta E. Corte.

A iniciativa da Gerência Regional Norte/Oeste - GRN é, portanto, louvável, mas não deve ser isolada e sim sistemática.

b) Análise da Documentação

"Quanto à verificação da regularidade do registro dos funcionários, bem como o devido recolhimento do FGTS e INSS, propomos à Vossa Excelência oficial a SPTrans para que encaminhe a esta Corte cópias dos seguintes documentos (todos referentes aos funcionários da amostra – fls. 103 a 108.):

- *Ficha de Registro;*
- *Guias de Recolhimento do FGTS e INSS dos meses de janeiro a junho de 2009;*
- *Folha de pagamento e relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, com os respectivos valores e*
- *Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas.*

Propomos, ainda, recomendar à SPTrans que adote medidas para tornar a fiscalização mais atuante, objetivando eliminar as inconsistências apontadas."

Considerando o exposto no item 2 – "ESCOPO DOS EXAMES – REGISTRO DE EMPREGADOS, INSS e FGTS", apresentamos em seguida os resultados dos exames realizados por amostragem.

b.1) Concessão – Viação Gato Preto Ltda .

A relação de documentos solicitados à empresa Viação Gato Preto Ltda. dos empregados incluídos na amostra encontra-se às fls. 895 (vol. III) a 1.036 (vol IV). A documentação foi analisada e encontra-se conforme o solicitado para todos os nomes da amostra, não havendo inconformidades.

b.2) Concessão – Sambaíba Transportes Urbanos Ltda.

A relação de documentos solicitados à empresa Sambaíba Transportes Urbanos Ltda. dos empregados incluídos na amostra encontra-se às fls. 890 a 894 (volume III), bem como em 20 (vinte) encadernações acompanhantes. A documentação foi analisada e encontra-se conforme o solicitado para todos os nomes da amostra, não havendo inconformidades.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 8



b.3) Concessão – Viação Santa Brígida Ltda.

A relação de documentos solicitados à empresa Viação Santa Brígida Ltda. dos empregados incluídos na amostra encontra-se às fls. 1.037 (volume IV) a 1.463 (volume V). A documentação foi analisada e encontra-se conforme o solicitado para todos os nomes da amostra, não havendo inconformidades.

b.4) Permissão – Transcooper

A documentação apresentada pela Transcooper Cooperativa de Transporte de Pessoas e Cargas da Região Sudeste, cooperativa permissionária que opera as linhas fiscalizadas, às fls. 157 (volume I) a 881 (volume III) e fls. 1.470 a 1.508 (volume V), deixa de comprovar o recolhimento de INSS para 11 dos 64 nomes incluídos na amostra. A seguir relacionamos tais nomes.

Prefixo do Ônibus	Nome	Função
16.019	Odair Freire de Paiva	Cobrador
16.684	Zeneide da Costa R. de Farias	Cobrador
16.595	Francisrosy Aparecida Campos Morales	Cobrador
16.610	Márcio Luís Ribeiro	Motorista
10.610	Cristiane Rodrigues	Cobrador
16.649	Thiago Magalhães Silva Carvalho	Motorista
16.649	Rodriso Silva Altoe	Cobrador
16.342	Severino Ramos Garcez	Motorista
16.342	Michele Garlez da Silva	Cobrador
16.606	Lúcio Flavio da Silva	Motorista
16.606	Patrícia dos Santos Soares	Cobrador

4) CONCLUSÃO

a) Análise da manifestação da Origem

Ficam ratificadas as seguintes conclusões constantes de fls. 113/114:

“Na vistoria realizada no Terminal Cachoeirinha, no dia 16.07.09, durante o período das 6h55 às 9h30, foi constatado que os AVLs (GPS) não estão sendo utilizados corretamente em vinte das vinte e duas linhas analisadas, no período das 6h55 às 8h05;

Com relação à lacração das catracas e cumprimento de partidas, não foram constatadas inconformidades nos veículos da amostra, embora algumas partidas tenham ocorrido com atraso.”

b) Análise da Documentação - Concessão

Os exames realizados por amostragem, em relação aos documentos solicitados às empresas Viação Santa Brígida Ltda., Viação Gato Preto Ltda. e Sambaíba Transportes Urbanos Ltda. não evidenciaram inconformidades, em face do escopo adotado para a presente Inspeção.

c) Análise da Documentação - Permissão

Os exames realizados, por amostragem, não possibilitaram atestar a regularidade quanto aos recolhimentos previdenciários de alguns motoristas e cobradores que prestam serviços a permissionários relacionados à Transcooper Cooperativa de Transporte de Pessoas e Cargas da Região Sudeste, conforme **subitem 3.b-4**.

d) Questão Previdenciária - Permissão

A questão previdenciária relacionada à permissão, comentada no **item 2-d**, já consta inserida no Relatório Anual de Fiscalização da PMSP relativo ao exercício de 2009 – TC 72.000.759.10-00, onde foi proposta a seguinte Recomendação:

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____ 10



"Que a Secretaria Municipal de Transportes, em conjunto com a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, se posicionem com urgência quanto à questão relativa à aplicabilidade do artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (Lei de Custeio da Previdência Social), por conta da possibilidade de relevantes contingências previdenciárias."

Dessa forma, submetemos o presente para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 08.07.2010

LUIS GUILHERME RIBEIRO DO VALLE DAMIANI
Agente de Fiscalização

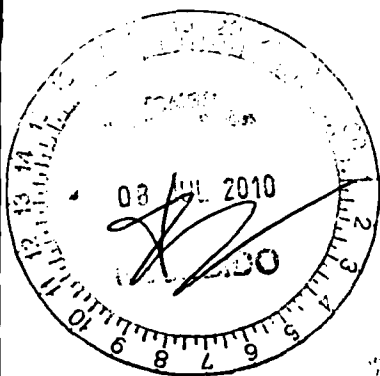
De acordo

Em 08. 07.2010

FLÁVIO DE NÓBREGA
Supervisão de Equipes de Fiscalização
e Controle 9

MARIO MASANAO NISHIMOTO
Coordenador Chefe de
Fiscalização e Controle V

19330907IN26MT003-09



mf
Assessoria Contábil

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 1580 em 13 / 07 / 10 Ass. Tania 12



MARIA APARECIDA C. DE OLIVEIRA
Assessoria de Apoio à Fiscalização

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência : TC 72.001.933.09-07
Interessado : Secretaria Municipal de Transportes
Objeto : Operação no Terminal Cachoeirinha

1) INTRODUÇÃO

Trata-se de Inspeção com objetivo de verificar de forma pontual, e por amostragem, a operação de transporte público de passageiros no terminal Cachoeirinha quanto aos aspectos elencados no item 3.1 do relatório de auditoria, fl. 110.

Em nossa manifestação de fls. 1.580 a 1.585, fizemos constar, além das demais conclusões ali alcançadas, a de que os exames realizados, por amostragem, não possibilitaram atestar a regularidade quanto aos recolhimentos previdenciários de alguns motoristas e cobradores que prestam serviços a permissionários relacionados à Transcooper Cooperativa de Transporte de Pessoas e Cargas da Região Sudeste, conforme o respectivo subitem 3.b-4 (fl. 1584).

Dessa forma, foi oficiada a Secretaria Municipal de Transportes, por meio do Ofício SSG-GAB nº 8455/2010 (fls. 1587 e 1588), para que tomasse ciência dos resultados alcançados pela Auditora deste Tribunal, conforme manifestação citada (fls. 1.580 a 1.585); foi alertada sobre as conseqüências da ineficiente fiscalização dos contratos firmados com os permissionários, no tocante à insuficiência na comprovação de regularidade fiscal das empresas junto ao INSS e ao FGTS, bem como das respectivas medidas a serem adotadas; e ainda de, no prazo de 15 (quinze dias), manifestar-se sobre as irregularidades que ainda persistem.

Em atendimento ao Ofício citado, a Origem apresentou a documentação de fls. 1.605 a 1.626.

Assim sendo, retornam os autos a esta Coordenadoria, em função de Determinação de fl. 1.628, para manifestação a respeito dos documentos e esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Transportes às fls. citadas.

2) ANÁLISE

Enfatiza-se que, conforme o Ofício de fls. 1.587 a 1.588, ficou pendente de manifestação por parte da SMT, na presente, o aspecto relativo a não apresentação de documentos relativos aos recolhimentos previdenciários de alguns motoristas e cobradores que prestam serviços a permissionários relacionados à Transcooper Cooperativa de Transporte de Pessoas e Cargas da Região Sudeste, conforme o respectivo subitem 3.b-4 (fl. 1584).

Dessa forma, a SMT apresentou manifestação da Assessoria Jurídica daquela Pasta (fls. 1.606 a 1.626) por meio da qual informa, entre outras, de que a Cooperativa Transcooper não possui funcionários conforme RAIS apresentadas (fls. 1.611 a 1.616).

Ressaltou que *"com relação à Cooperativa Transcooper ratificamos dizeres constantes no rodapé da planilha anexada (fls. 192 deste PI) e juntamos RAIS apresentadas pela Cooperativa (ANEXO III), quando de nossas insistentes cobranças para a apresentação da Certidão de regularidade com o FGTS"*. Cabe esclarecer que a referida planilha consta de fl. 1.609.

Portanto, além da informação de que nas RAIS entregues pela Cooperativa constam declarações de que a mesma não possui funcionários (RAIS negativa), a Origem também declarou que está mantendo cobranças à Cooperativa para a apresentação da Certidão de Regularidade com o FGTS, mas que, conforme informação do Jurídico da Cooperativa, essa depende de trâmite de processos perante a Justiça do Trabalho, visando à liberação de emissão de certidão positiva com efeito de negativa até o julgamento dos processos (fl. 1.608).

A informação de que a Transcooper não possui funcionários, com junção das respectivas RAIS negativas (exercícios anos-base: 2004 a 2008), não corrige a irregularidade apontada por nós em nossa manifestação (fls. 1.584). Observação: não foi apresentada RAIS do ano-base 2009.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____ 2



MARIA APARECIDA C. DE OLIVEIRA
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

Isto porque a Lei Municipal nº 13.241 de 12 de dezembro de 2001, por meio do caput do art. 9º, e do respectivo inc. IV, é clara ao determinar que "*constitui obrigação dos operadores prestarem o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários (.....) e em especial (.....) operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público*" (g.n.).

No mesmo sentido, o item 11.8 do contrato de permissão estabelece que o permissionário deverá "*cumprir e fazer cumprir todas as exigências regulamentares e contratuais do serviço permitido*", sendo ainda que, com base no item 11.11, deverá "*manter-se em situação regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, bem como a Fazenda Municipal*".

Não se pode perder de vista que a Lei Federal nº 8.212/1991 que cuida da organização da Seguridade Social, por meio do parágrafo único do art.15, estabelece que "*equipara-se à empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, **bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade**, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras*". (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999) (g.n.).

Assim sendo, a não apresentação da documentação pela Cooperativa Transcooper, conforme solicitado, caracteriza não atendimento à Lei Municipal 13.241/2001 e ao respectivo contrato de permissão.

Enfatizamos que a Lei Municipal 13.241/2001 prevê, por meio de seu artigo 35, que "*pelo não cumprimento das disposições constantes desta lei e das demais normas legais aplicáveis, bem como do contrato, observado o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão aplicadas aos operadores do Sistema, as seguintes sanções:*

- I – advertência escrita;
- II – multa contratual;
- III – apreensão do veículo;
- IV - afastamento de funcionários;
- V - intervenção, no caso de concessão;
- VI – rescisão do contrato;
- VII – declaração de caducidade da concessão.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades previstas neste artigo será disciplinada por ato do Executivo e constará do edital de licitação e do contrato".

Nesse sentido, ressaltamos que o Contrato de Permissão, no item 15.4, prevê que, *"pelo descumprimento das obrigações estatuídas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, a critério do Poder Permitente e mediante decisão devidamente fundamentada, separado ou cumulativamente, a saber:*

- a) Advertência escrita, para as infrações consideradas leves;*
- b) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), para as infrações consideradas médias;*
- c) Multa de R\$ 1.000,00 (mil Reais), para as infrações consideradas graves".*

3) CONCLUSÃO

A não apresentação de cópia da documentação de recolhimento de contribuição do INSS dos 11 (onze) motoristas/cobradores (citados na fl. 1.584) pela Cooperativa Transcooper, conforme requisitado, caracteriza não atendimento à Lei Municipal 13.241/2001 e ao respectivo contrato de permissão.

Assim sendo, deve a Secretaria Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato de permissão, conforme o respectivo item 15.4 (citamos em nosso item 2), sob pena de responsabilidade.

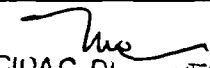
Cumpre-nos registrar o alerta quanto ao **risco** de vir a ser autuada por fiscalização como responsável subsidiário pelo não recolhimento das mencionadas contribuições, considerando a polêmica gerada a partir de interpretações dadas com base na Lei Federal 8.212/1991 (com suas atualizações).

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____ 4

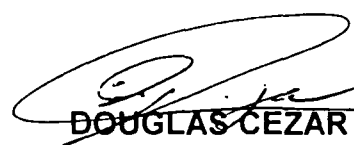





MARIA APARECIDA C. DE OLIVEIRA
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

Dessa forma, submetemos o presente para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 09.12.2010


DOUGLAS CEZAR CANIZA
Agente de Fiscalização

De acordo

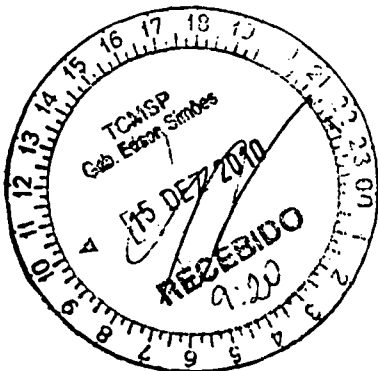
Em 14.12.2010


ANA MARIKO HARA
Supervisão de Equipes de Fiscalização
e Controle 9


MARIO MASANAO NISHIMOTO
Coordenador Chefe de
Fiscalização e Controle V

Acompanham volumes I a V do presente.

19330907IN26MT004-09



Marta Helena Coimbra B. Assis
Assessor Gabinete EES

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 1632 em 04/01/2011 Ass. _____

Daniel Paulo Alves

6



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência : TC 72.001.933.09-07
Interessado : Secretaria Municipal de Transportes
Objeto : Operação no Terminal Cachoeirinha

1) INTRODUÇÃO

Trata-se de Inspeção com objetivo de verificar de forma pontual, e por amostragem, a operação de transporte público de passageiros no terminal Cachoeirinha quanto aos aspectos elencados no item 3.1 do relatório de auditoria, fl. 110.

Em nossa manifestação de fls. 1.580 a 1.585, fizemos constar, além das demais conclusões ali alcançadas, a de que os exames realizados, por amostragem, não possibilitaram atestar a regularidade quanto aos recolhimentos previdenciários de alguns motoristas e cobradores que prestam serviços a permissionários relacionados à Transcooper Cooperativa de Transporte de Pessoas e Cargas da Região Sudeste, conforme o respectivo subitem 3.b-4 (fl. 1584). Em uma segunda oportunidade para apresentar documentos, a Origem deixou de fazê-lo como analisou e concluiu nossa manifestação de fls. 1629 a 1631. Assim, ficou pendente de manifestação por parte da SMT, na presente, o aspecto relativo a não apresentação de documentos relativos aos recolhimentos previdenciários de alguns motoristas e cobradores que prestam serviços a permissionários relacionados à Transcooper Cooperativa de Transporte de Pessoas e Cargas da Região Sudeste, conforme o respectivo subitem 3.b-4 (fl. 1584).

Em uma terceira oportunidade, a Origem foi novamente oficiada, fls. 1633 e 1634, para que apresentasse tais documentos.

Assim sendo, retornam os autos a esta Coordenadoria, em função de Determinação de fl. 1717, para manifestação a respeito dos documentos e esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Transportes às fls. 1639 a 1715.

2) ANÁLISE

A amostra inicial era composta de 64 trabalhadores, cobradores e motoristas. Desta, deixou-se de comprovar regularidade trabalhista e previdenciária de 11. Os documentos acrescidos às fls. 1.639 a 1.715 objetivaram fazer prova, por meio de SEFIP, de que 5 dos 11 restantes têm seus descontos previdenciários efetuados. No entanto, apenas um (1) estava regular à época da Auditoria (Julho de 2009), como mostrado a seguir:

Prefixo do Ônibus	Nome	Função	Folhas	Período Comprovado
16.595	Francisrosy Aparecida Campos Morales	Cobrador	1657 a 1665	Abril de 2009 a Julho de 2009
10.610	Cristiane Rodrigues	Cobrador	1666 a 1679	Outubro de 2009 a Março de 2010
16.342	Severino Ramos Garcez	Motorista	1680 a 1684	Julho de 2008 a Novembro de 2008
16.606	Lúcio Flavio da Silva	Motorista	1685 a 1708	Fevereiro de 2010 a Dezembro de 2010
16.606	Patricia dos Santos Soares	Cobrador	1709 a 1711	Maio de 2010

Os dados apresentados para o trabalhador relacionado na primeira linha da tabela anterior mostram a regularidade de sua situação. Por outro lado, a SEFIP e a Ficha Financeira apresentadas para os demais não comprovam regularidade no período auditado (julho de 2009), mas sim em período diverso, como pode ser visto na última coluna.

Além de não comprovar a regularidade no período auditado para 4 dos 5 trabalhadores, para os quais se apresentou documentação, deixou-se de apresentar a documentação requerida para as seguintes pessoas identificadas pela Auditoria operando no Sistema Municipal de Transporte Coletivo:

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha(s) para informação / documento(s) rubricado(s) sob fl(s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____ 2



Prefixo do Ônibus	Nome	Função
16.019	Odair Freire de Paiva	Cobrador
16.684	Zeneide da Costa R. de Farias	Cobrador
16.610	Márcio Luís Ribeiro	Motorista
16.649	Thiago Magalhães Silva Carvalho	Motorista
16.649	Rodriso Silva Altoe	Cobrador
16.342	Michele Garcez da Silva	Cobrador

Ressalte-se que o Consórcio Transcooper Fênix esclareceu, às fls. 1655 e 1656, que tais pessoas não têm qualquer tipo de relação com a Cooperativa de permissionários em questão (Transcooper), nem com a Coopsuporte, cooperativa de trabalhadores com a qual o consórcio mantém contrato. Portanto, não há mais necessidade de se abrir nova oportunidade (4ª oportunidade) para apresentar documentação. Assim, resta saber quais providências serão tomadas pela gestora do SMTC, SPTrans, nestes casos específicos.

3) CONCLUSÃO

Fica ratificada a integralidade da Conclusão de fls. 1584 verso e 1585, principalmente quanto ao seguinte apontamento:

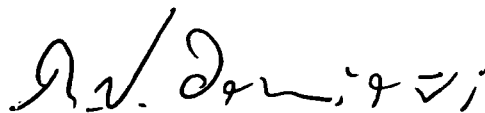
“Os exames realizados, por amostragem, não possibilitaram atestar a regularidade quanto aos recolhimentos previdenciários de alguns motoristas e cobradores que prestam serviços a permissionários relacionados à Transcooper Cooperativa de Transporte de Pessoas e Cargas da Região Sudeste ...”

O acrescido às fls. 1639/1715 foi inteiramente dedicado a esclarecer o apontamento transcrito acima. O acrescido, porém, não possibilitou atestar a regularidade quanto aos recolhimentos previdenciários de 10 motoristas e cobradores que prestam serviços a permissionários relacionados à Transcooper Cooperativa de Transporte de Pessoas e Cargas da Região Sudeste. O Consórcio Transcooper Fênix esclareceu, às fls. 1655 e 1656, que tais pessoas não têm qualquer tipo de relação com a Transcooper, nem com a Coopsuporte, cooperativa de trabalhadores.

Ressaltamos que em processo de caráter análogo a este (TC nº 72.001.849/09-94), referente a inspeção no Terminal Vila Carrão, V. Excelência oficiou também a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para que tomasse conhecimento e se manifestasse sobre os riscos envolvidos nas irregularidades apontadas nesse conjunto de Inspeções do qual a presente faz parte (Inspeções nos Terminais Cachoeirinha, Vila Carrão, Santo Amaro e Pirituba).

É o que submetemos para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 17.08.2011



LUIS GUILHERME RIBEIRO DO VALLE DAMIANI
Agente de Fiscalização

De acordo

Em 23.08.2011



ANA MARIKO HARA
Supervisão de Equipes de Fiscalização
e Controle 9



MARIO MASANAO NISHIMOTO
Coordenador Chefe de
Fiscalização e Controle V

Acompanham volumes I a V do presente.

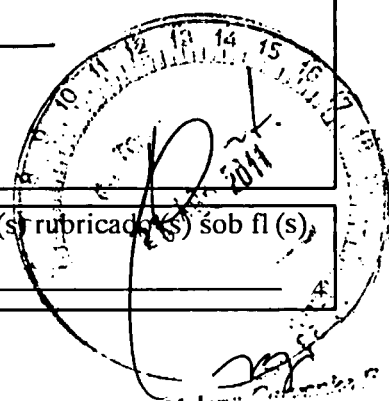
20 encaminhamentos (GAB. EES) estão na CU
19330907IN26MT005-09

Segue (m), juntada (s) nesta data, _____ folha(s) para informação / documento (s) rubricado(s) sob fl(s),

Nº(s) 1720/1727 em 24/08/2011

Ass. _____

Daniel Paulo Alves
Assistente de Gestão de Polícia Pública
Gab. EES





Processo TC nº : 72-001.933-09*07

Interessado(s) : SMT – Secretaria Municipal de Transportes

Objeto : Transporte – terminal de ônibus – Terminal Cachoeirinha

Senhor Assessor Subchefe

Trata-se de Inspeção objetivando a averiguação, pontualmente e por amostragem, da operação de transporte público de passageiros no terminal Cachoeirinha quanto aos aspectos elencados no item 3.1 do relatório da auditoria.

A Coordenadoria V, às fls. 1718/1719vº, em análise das defesas apresentadas às fls. 1639/1715, ratificou suas conclusões de fls. 1584vº/1585, principalmente quanto ao apontamento de fl. 1719 de que não é possível atestar a regularidade dos recolhimentos previdenciários de alguns motoristas e cobradores que prestam serviços a permissionários relacionados à Transcooper Cooperativa de Transporte de Pessoas e Cargas da Região Sudeste.

Os autos foram submetidos à apreciação desta Assessoria por despacho, proferido pelo Conselheiro Relator (fl. 1727), a fim de nos pronunciássemos acerca da resposta oferecida pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, nos autos do TC nº 72.001.849/09-94, de caráter análogo a este, relacionados a questionamentos de ordem tributária e fiscal levantados pela Coordenadoria à fl. 1719vº.

A manifestação da SMNJ segue no sentido de que: a)
quanto a insuficiente comprovação de Regularidade Fiscal das empresas junto



ao INSS e ao FGTS, além dos demais encargos trabalhistas, afirmou ter conhecimento da situação relacionada à comprovação de regularidade previdenciária e fiscal de concessionários e permissionários, inclusive de que a “... *Assessoria Jurídica da SPTrans reconhecia que em relação a alguns consórcios a comprovação da regularidade fiscal apresentava inconsistências a serem corrigidas.*” Afirma, ademais, afastando a possibilidade de demanda judicial em face do PMSP, que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho afasta totalmente a responsabilidade solidária do Poder Concedente nos casos de eventual descumprimento das obrigações trabalhistas pelas concessionárias; b) no que concerne à falta de exigência de Nota Fiscal emitida pelo permissionário, argumenta que diante da isenção de ISS dada pela Lei nº 8.593/77 e pela Portaria nº 1283/91, os permissionários de fato estariam desobrigados do cumprimento desta obrigação acessória; c) no que toca ao apontamento de não obediência à Lei Federal nº 8.212/91, alterada pela Lei Federal 9.876/99 (art. 22, IV), deixando, por consequência, de proceder à retenção da contribuição previdenciária sobre valores pagos aos permissionários, ressalta que o entendimento da Procuradoria Geral do Município é de que são inconstitucionais as exigências do referido artigo 22, uma vez que as hipóteses de incidência da norma jurídica não alcançam a espécie em questão, qual seja, delegação de serviço público, por meio e concessão ou permissão, no qual é o usuário o verdadeiro tomador do serviço público. Cita, além disso, a ADIN nº 2594-5, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, questionando tal dispositivo legal; e d) referente a aceitação de documentos de empresa não contratada pela Administração Pública, remete à argumentação da SMT de que não existe notícia de prejuízo ou de utilização dos documentos de tal empresa.

Como se pode ver da síntese acima, naquilo que nos interessa neste momento, isto é, o apontamento da Auditoria de que não é possível atestar a regularidade dos recolhimentos previdenciários de alguns



motoristas e cobradores que prestam serviços a permissionários relacionados à Transcooper Cooperativa de Transporte de Pessoas e Cargas da Região Sudeste, a manifestação da SMNJ em nada fundamenta uma possível alteração do entendimento derivado da Inspeção, ao contrário reafirma-o quando reconhece que a situação em relação a alguns consórcios.

Assim, por entendermos que o colacionado não se presta a alterar as conclusões da Especializada deste Tribunal, pelo contrário, dentro do contexto de suas argumentações, no aspecto do levantado, afirma que reconhece o problema geral, perfilhamo-nos às suas conclusões, sem prejuízo de recomendações para que a Origem aprimore a gestão administrativa e operacional de suas ações.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 23 de março de 2012.


Valéria Cristiane Figueiredo
Assessor de Controle Externo
OAB/SP nº 227.748

VCF/ar

Processo constituído por 06 volumes.

Acomp. 20 volumes encadernados (que se encontram na C-V).



Processo TC nº 72-001.933-09*07

Exmo. Senhor Conselheiro

Com a manifestação expendida nesta AJCE, que acompanho, encaminho os autos à superior deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 23 de março de 2012.

Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira
Assessor Subchefe de Controle Externo

RPAO/ar
Processo constituído por 06 volumes.
Acomp. 20 volumes encadernados (que se encontram na C-V).



Processo TC - 72.001.933.09-07 283
Solicitante - Secretaria Municipal de Transportes – SMT
Inspecionado - Terminal de ônibus – Cachoeirinha
Assunto - Inspeção – Verificar se os procedimentos operacionais adotados na gestão do objeto são adequados

2.771ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMT. Verificação dos procedimentos operacionais. Operação de Transporte Público de Passageiros. Fiscalização deficiente. Não utilização do Sistema Integrado de Monitoramento. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.368.09-87, 72.001.849.09-94, 72.003.600.09-87 e 72.003.309.09-18, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia das manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte à Secretaria Municipal de Transportes – SMT e à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, para conhecimento e providências, adotando as recomendações nelas feitas, no sentido de que aprimorem a fiscalização, com o escopo de torná-la mais eficaz, visando à melhoria do sistema de transporte público de passageiros, destacando, dada a sua relevância, as referidas determinações feitas por este Colegiado, reiteradamente, nas análises das Contas do Executivo dos últimos anos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à SMT e à SPTrans que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem este Tribunal a respeito dos seguintes pontos, sob pena de responsabilidade em não o fazendo:

- 1 – Justificar a não utilização do Sistema Integrado de Monitoramento – SIM para a fiscalização ampla e integral do cumprimento de viagens dos veículos, conforme detectado, considerando o grande investimento da Municipalidade de São Paulo em tecnologia para aplicação na área de transporte público de passageiros.

/...

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

N^o(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



Processo TC 72.001.933.09-07

Acórdão

fl. 02

- 2 – Quais medidas administrativas e de ordem técnica estão sendo adotadas para impedir que o operador altere a configuração dos AVLs (Localizador Automático de Veículo) ou desligue o aparelho, procedimentos estes que dificultam o monitoramento dos ônibus.
- 3 – Quantas fiscalizações foram realizadas pela SPTrans, em quais datas e quais os resultados obtidos, com o objetivo de verificar se os motoristas e cobradores a serviço dos concessionários estão devidamente registrados nas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo e se a jornada de trabalho desses empregados e demais direitos trabalhistas estão sendo respeitados; informar, ainda, a periodicidade dessas fiscalizações e as programadas para os anos de 2014 e 2015.

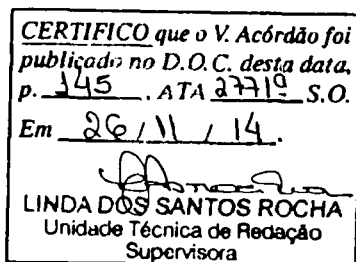
ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de ofício acompanhado das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte à Câmara Municipal de São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Lazer e Turismo e à Controladoria Geral do Município.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o retorno dos autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal para acompanhamento do quanto determinado.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de outubro de 2014.



ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

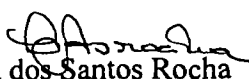
EDSON SIMÕES
Relator

/smvo/amc

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

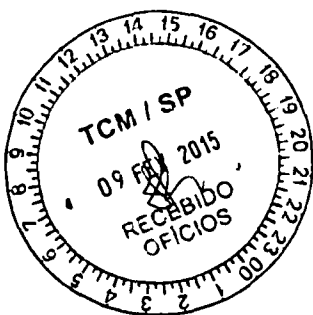
Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para o que couber. Após, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para prosseguimento.

Em 26/01/2015


Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão
retro foi registrado no Livro
nº 9E3, pág. 283/284.
Em 29 JAN 2015


ANDRÉIA VENDRAMINI PESTANA
Auxiliar Técnico da Fiscalização



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20...../...../..... (a)

Ref: Protocolo Geral nº 221549

A Presidência

26/05/2015

RUI HIROSHI TAMASHIRO

Supervisor de Equipe de Protocolo e Autuação
SGA.6

*Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência*

Data 26/05/15

Horas: 15:13

Ingirid



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

REF.: Ofício SSG-GAB nº 8987/2015

ASS.: Secretaria Municipal de Transportes – SMT – Inspeção – Terminal de Ônibus – Cachoeirinha – Verificar se os procedimentos operacionais adotados na gestão do objeto são adequados.

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Encaminho o presente expediente, acompanhado das manifestações dos Órgãos Técnicos do E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referente ao TC nº 72.001.933.09-07, para conhecimento e exame por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 26/05/2015

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência



do processo nº

de

08 / 06 / 2015

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Ofício SSG-GAB nº 8987/2015.
Assunto: Secretaria Municipal de Transportes - SMT – Inspeção – Terminal de
ônibus – Terminal Cachoeirinha – Verificar se os procedimentos operacionais
adotados na gestão do objeto são adequadas.
TID 13673315.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como
"documento recebido – DOCREC". Após, encaminhe-se à Comissão de Trânsito,
Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

São Paulo, 08/06/2015.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

À

SGP-2

Senhora Secretária:

Documento cadastrado, conforme despacho supra.

São Paulo, 08/06/2015.

Jader Augusto Pimenta

Supervisor – SGP.22

À Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e
Gastronomia.

São Paulo, 08/06/2015.

Solange Rainone dos Santos

Secretária de Apoio Legislativo – SGP.2